

CIRCULAR INFORMATIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019/2020

Segue para conhecimento da categoria, a presente circular informativa conjunta das Entidades: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região e Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos.

Os textos integrais das normas coletivas podem ser acessados nos sítios da internet de cada sindicato, sendo que aqui adiantamos as principais regras estabelecidas ou renovadas.

- Índice de reajuste: 4,28%
- Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2019 poderão ser quitadas na folha de pagamento até fevereiro de 2020
- Face à negociação, os pisos normativos passarão a vigorar com os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2019:

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º/SETEMBRO/18 ATÉ 31/AGOSTO/19: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.18	1,0428
de 16.09.18 a 15.10.18	1,0392
de 16.10.18 a 15.11.18	1,0355
de 16.11.18 a 15.12.18	1,0319
de 16.12.18 a 15.01.19	1,0283
de 16.01.19 a 15.02.19	1,0247
de 16.02.19 a 15.03.19	1,0212
de 16.03.19 a 15.04.19	1,0176
de 16.04.19 a 15.05.19	1,0141
de 16.05.19 a 15.06.19	1,0105
de 16.06.19 a 15.07.19	1,0070
de 16.07.19 a 15.08.19	1,0035
A partir de 16.08.19	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª; 13ª, I, II, III.

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a viger a partir de 01/09/2019, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

EMPRESAS EM GERAL

- a) empregados em geral..... R\$ 1.470,00
- b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.294,00
- c) office boy e empacotador.....R\$ 1.031,00
- d) garantia do comissionista..... R\$1.731,00
- e) operador de loja..... R\$1.580,00

QUEBRA DE CAIXA – Valor de R\$71,00

CLÁUSULAS POR ADESÃO

REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – 2019/2020 – CLÁUSULA POR ADESÃO (CLÁUSULA 13ª): Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

(...)

Parágrafo 5º – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no regime especial de pisos simplificados – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2019/2020, que dá direito à prática de pisos salariais com valores diferenciados previstos nesta cláusula, incluindo a garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei 12.790/13:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Pisos Salariais e Garantia do Comissionista

a)	piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$1.200,00
b)	empregados em geral	R\$1.395,00
c)	operador de loja	R\$1.500,00
d)	faxineiro e copeiro	R\$1.234,00
e)	office boy e empacotador	R\$1.031,00
f)	garantia do comissionista	R\$1.646,00

II – Microempresas (ME) – Pisos Salariais e Garantia do Comissionista

a)	piso salarial de ingresso (180 dias)	R\$1.142,00
b)	empregados em geral	R\$1.322,00
c)	operador de loja	R\$1.333,00
g)	empacotador.....	R\$1.031,00
d)	garantia do comissionista	R\$1.555,00

III - Microempreendedor Individual (MEI) – Pisos Salariais para apenas 1 empregado

a)	Empregado em geral.....	R\$1.031,00
----	-------------------------	-------------

JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO - CLÁUSULA POR ADESÃO (CLÁUSULA 15ª): Além da jornada normal de até 44 horas semanais (artigo 3º da Lei de nº 12.790 de 14 de março de 2013), as empresas do comércio varejista poderão contratar empregados mediante os seguintes tipos de jornadas, regidas pelos dispositivos especificados nesta cláusula, a saber:

Parágrafo 1º - JORNADA PARCIAL – Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 25 horas semanais vedadas horas extras (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT);

Parágrafo 2º: JORNADA REDUZIDA – Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 25 (vinte e cinco) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT);

Parágrafo 3º: JORNADA ESPECIAL SEMANAL – Considera-se “jornada especial semanal” aquela cuja duração não seja superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e que poderão ser distribuídos com jornada diária de, no mínimo, 6 (seis) horas, e acrescidas de horas e ao final até totalização das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, possibilitando ao empregador a organização da equipe atendendo maior demanda em ponto concentrado da semana (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT).

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - CLÁUSULA POR ADESÃO (CLÁUSULA 18ª): A compensação da duração diária de trabalho, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras: (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT).

Parágrafo 6º – As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – 2019/2020 ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE. (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT).

CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO – CLÁUSULA POR ADESÃO (CLÁUSULA 45ª): As empresas poderão aderir à utilização de sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, ficando autorizadas a adotarem esse sistema conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE (VERIFICAR REGRAS DE ADESÃO NA CCT).

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS (CLÁUSULA 12ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS): adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Não será permitida a prorrogação de jornada mediante acordo coletivo de trabalho ou individual de trabalho, à exceção de acordo para fins de compensação da jornada semanal de trabalho.

DIA DO COMERCIÁRIO (CLÁUSULA 28ª): Pelo Dia do Comerciante - 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio que fizer parte do quadro de trabalho da empresa nesse dia, abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2019, a ser paga juntamente com a folha de pagamento até dezembro de

2019, conforme proporção abaixo: a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício; b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia; c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias. Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção. Parágrafo 2º - A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Além das Cláusulas Sociais e direitos e garantias acima destacadas, foram renovadas as cláusulas asseguratórias de direitos estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho antecedentes.

HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO: serão firmadas Convenções Coletivas de Trabalho especiais para horário de trabalho em datas festivas e especiais e feriados, tanto para comércio em geral, shopping center e supermercados, cujos documentos estarão disponíveis no sítio da internet – www.sincomerciariosc.org.br.

DEZEMBRO/2019

Dias 07, 14, 21 – sábados – das 9h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

De 06 a 23 – segunda à sexta-feira - das 9h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 03 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 08 e 22 – domingo - das 09h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição, cumprindo o Parágrafo Primeiro;

Dia 24 – terça-feira – das 09h00 às 18h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição,

Dia 26 quinta feira – das 12h00 às 18h00,

Dia 31 – terça-feira – das 09h00 às 17h00;

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que se ativarem no dia 08/12/2019 (domingo) deverão ter este dia compensado em um dia na semana de 02 a 05/12/2019 e para aqueles que trabalharem no dia 22/12/2019 (domingo) deverão ter este dia compensado no dia 02 de Janeiro de 2020 (quinta-feira);

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 21 (vinte e uma) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado, já compensadas 2 (duas) horas do dia 26/12/19; 1 (uma) hora dia 31/12/2019, 2 (duas) horas dia 24/02/2020, 8 (oito) horas dia 25/02/2020 e 2 (duas) horas dia 26/02/2020.

JANEIRO/2020

Dia 02 – Quinta feira – FECHADO – Compensação domingo dia 22/12/19

Dias 04 e 11 – Sábados – das 09h às 17h, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

TERMO DE QUITAÇÃO RESCISÓRIO (CLÁUSULA 48ª): O ato de assistência na homologação do Termo de Quitação Rescisório será obrigatório, obedecidos aos dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo 1º - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação,

Parágrafo 2º - É obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação do Termo de Quitação Rescisório, junto ao Sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração.

Parágrafo 3º - O empregador deverá proceder à homologação do Termo de Quitação Rescisório do contrato de trabalho no Sindicato profissional em até 45 (quarenta e cinco) dias da rescisão contratual, independentemente do pagamento das verbas rescisórias no prazo do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 4º - A inobservância do prazo de homologação do Termo de Quitação Rescisório das verbas rescisórias previsto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento, em favor do empregado, de multa no valor equivalente a seu último salário, a ser paga no ato da homologação, não sendo cumulativa com a multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 5º - No ato da homologação do Termo de Quitação Rescisório o empregador deverá comprovar a quitação da **CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**, bem como a quitação das contribuições devidas ao sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS (CLÁUSULA 16ª): As empresas deverão descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, que será descontada e repassada mensalmente na mesma proporção, à exceção do mês em que recair a contribuição devida por lei, limitado ao valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, conforme aprovado e autorizada na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva. Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgada.
(VERIFICAR REGRAS NA CCT)

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS (CLÁUSULA 17ª): Os estabelecimentos das empresas integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher uma contribuição assistencial, que visa o custeio das atividades do sindicato da categoria econômica patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho, de conformidade com a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO	VALOR
Estabelecimento de Micro Empresas - ME, enquadrada no REPIS – REGIME DE PISOS SIMPLIFICADO.	R\$ 410,00
Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, enquadrada no REPIS- REGIME DE PISOS SIMPLIFICADO.	R\$ 806,00
Estabelecimento com até 20 Empregados	R\$ 1.110,00
Estabelecimento com mais de 20 Empregados	R\$ 1.720,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 250,00
OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)	
Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, sem Empregado	ISENTO
Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, com Empregado	R\$ 250,00

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$105,00 (cento e cinco reais), a partir de 01 de setembro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, com efeitos até que assinada nova convenção, no limite de até 2 anos de sua assinatura.

Por fim, informam que o texto da íntegra da norma coletiva estará à disposição assim que estiver consignado perante à Gerência do Trabalho e Emprego de São Carlos, cujo procedimento de registro está em andamento, ou também através do site da internet: www.sincomerciariossc.org.br ou www.sincomerciosaocarlos.com.br.



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



Paulo Roberto Gullo

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.